



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**Portaria Conjunta nº 003/ 2015**

Determina aos magistrados com competência em infância e juventude, na área da proteção, que realizem, pessoalmente, fiscalização nos serviços de acolhimento situados em sua comarca, adotando as providências necessárias para seu adequado funcionamento.

A Corregedora da Região Metropolitana de Belém, a Corregedora das Comarcas do Interior e o Coordenador Estadual da Infância e da Juventude, no âmbito do Poder Judiciário, e no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o respeito à dignidade da pessoa humana e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de que são signatários as crianças e os adolescentes, em conformidade com as normativas internacionais e nacionais;

CONSIDERANDO a proposição efetivada pela Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), art. 95, que rege a fiscalização das entidades, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar) e de crianças e adolescentes sob essa medida;

1  
Beutisch



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

CONSIDERANDO o disposto nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes aprovadas pela Resolução conjunta nº 01 de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), documento que regulamenta a organização e a oferta de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito da política de Assistência Social;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º Determinar aos magistrados com competência em infância e juventude, na área da proteção, que realizem, pessoalmente, fiscalização nos serviços de acolhimento sob jurisdição territorial, adotando as providências necessárias para seu adequado funcionamento.


Parágrafo único. As fiscalizações dos Serviços de Acolhimento deverão ocorrer mensalmente.

Art. 2º A fiscalização dos Serviços de Acolhimento deverá dar especial atenção a fim de verificar se estão sendo cumpridos os princípios estabelecidos no artigo 92 do ECA;

Parágrafo Único. Em se tratando de entidade não governamental, a fiscalização deverá averiguar também se está sendo cumprido o que estabelece o artigo 91 do ECA.

Art. 3º A fiscalização dos Serviços de Acolhimento deverá constatar ainda se estão sendo cumpridos o que estabelecem os artigos 90 § 1º e § 3º, 93 e artigo 101, § 1º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º do ECA.

Art. 4º Constatada qualquer irregularidade no serviço de acolhimento, o juiz deverá tomar as providências necessárias para apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria respectiva e à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ).

  
2  
Monteiro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**  
**COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Art. 5º O magistrado responsável pela fiscalização de mais de 4 (quatro) serviços de acolhimento poderá requisitar, à Presidência deste Tribunal de Justiça, o apoio de juiz auxiliar, com o fim específico de atuação na fiscalização dos serviços de acolhimento.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 30 de julho de 2015.

**Des. DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**Des. MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**Des. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
Coordenador Estadual da Infância e da Juventude

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Nº 5812 DE 03/09/15

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Jocirene A. Marques de Moraes  
Chefe da Divisão Administrativa  
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém  
Matricula 38.520